

Resolução SBCPREV nº 005/2023

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, do processo de Ascensão Funcional dos servidores titulares de cargos efetivos, e dá outras providências.

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a valorização dos servidores por meio da efetiva instituição do sistema de ascensão funcional contribui fortemente para o aperfeiçoamento do serviço público;

CONSIDERADO o disposto nos artigos 414, 429, e seguintes da Lei Municipal nº 2.240/76;

CONSIDERADO o disposto no artigo 72-M, da Lei Municipal nº 6.145/11;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para aplicação da progressão horizontal e promoção vertical dos servidores desta Autarquia Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, o sistema de Ascensão Funcional de seus servidores efetivos.

Art. 2º. Os sistemas de Progressão Horizontal e Progressão Vertical dos servidores desta Autarquia deverão observar as disposições contidas no artigo 429 e seguintes da Lei Municipal nº 2240, de 13 de agosto de 1976, e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º. A Progressão Horizontal e a Promoção Vertical serão processadas pela Diretoria Administrativa e de Ouvidoria.

Art. 4º. Os períodos de apropriação para a realização das Progressões Horizontais e da Promoção Vertical serão respectivamente compreendidos entre:

- Progressão Horizontal - 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2021;
- Promoção Vertical - 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2022;
- Progressão Horizontal - 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2023;

§ 1º. Os procedimentos para as Progressões Horizontais e para a Promoção Vertical serão realizados a partir do mês de junho de 2023, devendo os servidores interessados apresentarem à Diretoria Administrativa e de Ouvidoria, até o dia 16 de junho 2023, os títulos e certificados de participação em cursos relacionados com as atividades e finalidades da Autarquia, assim como optar para qual modalidade de ascensão tais títulos concorrerão.

§ 2º. Será constituída comissão, composta por quatro membros, sendo dois funcionários efetivos do Instituto e dois funcionários da Diretoria Administrativa e de Ouvidoria indicados pelo Diretor Superintendente, para o processamento das Progressões Horizontais e da Promoção Vertical.

§ 3º. O Diretor Superintendente deverá indicar o Coordenador da Comissão, o qual terá o voto de desempate.

Art. 5º. Não concorrerão às formas de evolução funcional:

I - os servidores que, durante o período de apropriação, tenham faltado ao serviço mais de 30 (trinta) dias;

II - os servidores que tenham estado de licença para tratar de interesse particular, por mais de 30 (trinta) dias, dentro do período de apropriação;

III - os servidores que não adquiriram a estabilidade até a data final do período de apropriação;

IV - os servidores aposentados por invalidez, ou que estiverem aposentados por invalidez em qualquer intervalo de tempo, dentro do período de apropriação;

V - os servidores afastados por licença para tratamento de saúde, ininterruptamente, por período igual ou superior a 1 (um) ano dentro do período de apropriação, exceto se afastado em decorrência de acidente de trabalho; e

VI - os servidores cedidos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública de outros Municípios, Estados, do Distrito Federal ou da União ou que estiverem cedidos em qualquer intervalo do período de apropriação.

Art. 6º. Decididas em definitivo as classificações, serão homologadas pelo Diretor Superintendente.

DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 7º. Para a Promoção Vertical, realizada neste exercício, concorrerão todos os servidores enquadrados no Artigo 1º desta Resolução, exceto aqueles que se enquadrem no disposto do Artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Somente se aplicará a Promoção Vertical aos servidores que se encontravam ativos no respectivo período de apropriação.

Art. 8º. Os servidores titulares dos cargos constantes do Quadro de Pessoal Efetivo do SBCPREV concorrerão entre si para a Promoção Vertical, aplicando-se o disposto no artigo 72-W, da Lei Municipal nº 6.145/11, da seguinte forma:

I - O servidor promovido verticalmente ficará classificado na referência da classe imediatamente superior da carreira e no grau “A”, ou no grau de valor imediatamente superior ao grau da referência anterior.

Parágrafo único. Os valores referentes aos graus obtidos com a Promoção Vertical são os constantes da Tabela de Escala de Valores de Vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 6.145/11, demonstrados no Anexo I desta Resolução.

Art. 9. Serão promovidos de uma referência para outra, a quantidade de servidores de acordo com o número de vagas disponíveis e exigências de qualificação elencados na Tabela de Vagas de Promoção Vertical, Anexo VIII da Lei Municipal nº 6.145/11, demonstradas no Anexo II desta Resolução.

Art. 10. A avaliação da Promoção Vertical será dividida em subsistemas, onde serão observados os seguintes critérios:

I - para o subsistema de tempo de serviço será atribuído 1 (um) ponto para cada ano completo de serviço público municipal, efetivamente prestado, até o máximo de 25 (vinte e cinco) pontos;

II - para o subsistema assiduidade serão creditados 25 (vinte e cinco) pontos, dos quais serão abatidos:

- a) 1,0 (um) ponto para cada falta justificada;
- b) 2,0 (dois) pontos para cada falta injustificada;

III - para o subsistema de disciplina, serão creditados 25 (vinte e cinco) pontos, dos quais serão abatidos:

- a) 2 (dois) pontos para cada repreensão;
- b) 6 (seis) pontos para cada suspensão disciplinar, inclusive as convertidas em multa, acrescido de 1 (um) ponto por dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

IV - o subsistema de títulos e escolaridade poderá alcançar até 25 (vinte e cinco) pontos, os quais serão computados da seguinte forma:

- a) curso superior completo: 6 (seis) pontos;
- b) outro curso superior completo: 4 (quatro) pontos;
- c) pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 5 (cinco) pontos;
- d) mestrado ou doutorado: 10 (dez) pontos; e
- e) cursos de capacitação: curso suplementar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas: 1 (um) ponto.

§ 1º Não serão computados os pontos pelos títulos exigidos para ingresso na carreira.

§ 2º Para os títulos descritos nas alíneas do inciso IV deste artigo, serão aceitos os certificados e diplomas com aderência às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação) ou à Previdência Social.

a) certificados ou diplomas com aderência às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação) ou à Previdência Social;

b) certificados ou diplomas dos cursos de graduação, cursos de pós-graduação ou curso de extensão universitária presencial ou EAD nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais, Direito, Ciências da Computação, Comunicação Social, Serviço Social, Engenharia, Estatística e Matemática.

§ 3º Os títulos não poderão ser utilizados mais de uma vez para fins de evolução funcional.

§ 4º Os títulos definidos como requisitos de passagem de nível não serão computados como pontuáveis.

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 11. Para a Progressão Horizontal realizada neste exercício, concorrerão todos os servidores enquadrados no artigo 1º desta Resolução, exceto aqueles que se enquadrem no disposto do Artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Somente se aplicará a progressão aos servidores que se encontravam ativos nos respectivos períodos de apropriação.

Art. 12. O servidor que obteve a Progressão Horizontal no período de apropriação anterior não será incluído na listagem para concorrer à progressão seguinte.

Parágrafo único. Os títulos e certificados já utilizados não mais serão considerados para contagem de pontos.

Art. 13. Os servidores titulares dos cargos constantes do Quadro de Pessoal Efetivo do SBCPREV concorrerão entre si para a Progressão Horizontal, aplicando-se o disposto no artigo 432, da Lei Municipal nº 2240/76, da seguinte forma:

I – do grau “A” para o grau “B”, receberão um acréscimo de 6% (seis por cento);

II – do grau “B” para o grau “C”, receberão um acréscimo de 5% (cinco por cento);

III – do grau “C” para o grau “D”, receberão um acréscimo de 4% (quatro por cento);

IV – do grau “D” para o grau “E”, receberão um acréscimo de 3% (três por cento).

§ 1º. A Progressão Horizontal será sempre calculada sobre o valor de referência do cargo do servidor contemplado e em nenhum caso o acréscimo incidirá sobre a parcela correspondente majorada resultante da classificação em grau anterior.

§ 2º. Os valores referentes aos graus obtidos com a Progressão Horizontal são os constantes da Tabela de Escala de Valores de Vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 6.145/11, demonstrados no Anexo I desta Resolução.

Art. 14. Para realização da Progressão Horizontal, os servidores serão agrupados em faixas correspondentes ao nível de escolaridade, na seguinte conformidade:

- Faixa I – Requisito de provimento do cargo: Nível Superior Completo;
- Faixa II – Requisito para provimento do cargo: Nível Médio.

Art. 15. Serão promovidos de um grau para outro 30% (trinta por cento) dos servidores de cada faixa mencionada no artigo anterior, recaindo as promoções nos que obtiverem maior pontuação, apurando-se os pontos de acordo com os seguintes critérios e respectivos itens de avaliação:

I – motivação, iniciativa, desempenho e relacionamento humano, até 50 (cinquenta) pontos, compreendendo:

a) qualidade do trabalho;

- b) quantidade do trabalho;
- c) autossuficiência;
- d) iniciativa;
- e) tirocínio;
- f) colaboração;
- g) ética profissional;
- h) conhecimento do trabalho;
- i) liderança;
- j) compreensão dos deveres;

II - escolaridade e especialização profissional, até 25 (vinte e cinco) pontos;

III – assiduidade e disciplina, até 25 (vinte e cinco) pontos.

Art. 16. A avaliação constante do inciso I do artigo anterior será obtida mediante a aplicação de 5 (cinco) conceitos para cada item, de acordo com a ordem crescente do “*Boletim de Merecimento*”, equivalentes a “*insuficiente*”, “*regular*”, “*suficiente*”, “*bom*” e “*ótimo*”.

§ 1º. Os conceitos de que trata este artigo serão atribuídos pelo superior imediato e pelo superior mediato, através de preenchimento de “*Boletins de Merecimento*”, os quais deverão ser devolvidos à Diretoria Administrativa e de Ouvidoria, devidamente preenchidos e assinados, aplicando-se para efeito de progressão, a média dos boletins relativos ao período de apropriação.

§ 2º. Excepcionalmente, para a realização da Progressão Horizontal dos exercícios de 2021 e 2023, a pontuação será apurada com base em um boletim de merecimento para cada período de apropriação.

§ 3º. Os boletins de merecimento de ambos os períodos de apropriação deverão ser preenchidos no período de 05 de junho a 19 de junho de 2023.

§ 4º. No caso de estar o servidor diretamente subordinado ao Superintendente, a atribuição de conceitos caberá, unicamente, a ele.

§ 5º. Os servidores efetivos do SBCPREV que estiverem colocados à disposição de órgãos da Administração Direta ou Indireta no âmbito deste Município, terão os conceitos atribuídos pelos Chefes das unidades onde estiverem lotados atualmente, sendo estes responsáveis pelo encaminhamento dos Boletins de Merecimento à Seção de Gestão de Administração e de Ouvidoria – DAO.1, que transferirá a respectiva avaliação ao sistema de progressão de forma digital.

Art. 17. Para a avaliação do objeto constante no inciso II, do artigo 15, serão observados os seguintes critérios:

I – curso técnico – 2 (dois) pontos;

II – curso superior completo – 6 (seis) pontos;

III – outro curso superior – 2 (dois) pontos;

IV – outros cursos de interesse direto da função, até 15 (quinze) pontos, assim ponderados:

- a) por curso suplementar, com carga mínima de 40 (quarenta) horas – 1,0 (um) ponto;
- b) por curso de especialização pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas – 3,0 (três) pontos;
- c) por curso de mestrado ou doutorado – 5,0 (cinco) pontos.

§ 1º. Não serão computados pontos pelos títulos exigidos para investidura no cargo.

§ 2º. Outros títulos serão aceitos desde que não tenham sido utilizados ainda para a progressão, observadas as seguintes condições:

I – Os pontos referentes a ‘*curso técnico equivalente ao ensino médio*’, dispostos no Inciso I, deste artigo, não serão computados cumulativamente;

II – A pontuação prevista nos Incisos II e III deste artigo, será computada por curso, ou seja, quando tratar-se de bacharelado e licenciatura relacionados ao mesmo curso, não haverá contagem cumulativa;

III – Entende-se por ‘*curso suplementar*’ aqueles que não façam parte e nem tenham equivalência ao ensino regular (fundamental, médio e superior), e destinem-se ao aperfeiçoamento, capacitação e desenvolvimento do servidor;

IV- Para os títulos descritos nas alíneas do inciso IV deste artigo, serão aceitos os certificados e diplomas com aderência às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação) ou à Previdência Social;

V - Serão aceitos os diplomas ou certificados dos cursos de graduação, cursos de pós-graduação ou curso de extensão universitária presencial ou EAD nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais, Direito, Ciências da Computação, Comunicação Social, Serviço Social, Engenharia, Estatística e Matemática.

Art. 18. Para os efeitos de assiduidade e disciplina, serão atribuídos, inicialmente 25 (vinte e cinco) pontos, dos quais serão abatidos pontos negativos computados durante o período de apropriação, obedecendo o seguinte critério:

I – 1 (um) ponto por falta justificada;

II – 2 (dois) pontos para cada falta injustificada;

III – 2 (dois) pontos para cada repreensão;

IV – 6 (seis) pontos para cada suspensão disciplinar, inclusive as convertidas em multas, acrescidos de 1 (um) ponto por dia, a partir do trigésimo primeiro dia.

Parágrafo único. Consideram-se faltas justificadas as licenças particulares iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 19. Depois de computados os pontos, a Diretoria Administrativa e de Ouvidoria providenciará a publicação das listas de servidores a serem promovidos, podendo os interessados no prazo de 15 (quinze) dias, interpor recurso quanto aos itens de avaliação II e III do artigo 15, ou em razão de notório erro de fato.

§ 1º. Quando as notas atribuídas pela chefia imediata e o superior mediato não forem coincidentes, será considerada a média das notas de cada um dos itens;

§ 2º. Quando houver empate em decorrência da apuração de pontos, será dada preferência ao servidor que contar com mais dias de efetivo exercício, permanecendo o empate, será dada a preferência ao servidor que comprovadamente prestou serviços em júri popular.

Art. 20. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior e decididos os recursos eventualmente apresentados, o processo será encaminhado ao Diretor Superintendente para homologação da classificação e determinação de apostila dos atos relativos aos servidores promovidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os Procuradores Autárquicos do SBCPREV seguirão o regime previsto na Lei Municipal nº 6.578/2017, sendo-lhes assegurados os períodos aquisitivos pretéritos para fins de progressão.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Superintendente desta Autarquia Municipal.

Art. 23. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 01 de junho de 2023.

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALGARDO
Diretor Superintendente

ANEXO I – TABELA DE ESCALA E DE VALORES DE VENCIMENTOS - LEI MUNICIPAL Nº 6.145/2011

Valores atualizados pela Lei Municipal nº 7.194/2023, com vigência a partir de 01/04/2023

40 HORAS					
REFER.	A	B	C	D	E
1	3.797,00	4.024,83	4.214,68	4.366,55	4.480,48
2	4.022,47	4.263,83	4.464,95	4.625,86	4.746,51
3	4.248,25	4.503,14	4.715,55	4.885,49	5.012,94
4	4.473,64	4.742,06	4.965,75	5.144,69	5.278,90
5	4.699,11	4.981,05	5.216,00	5.403,95	5.544,93
6	4.924,68	5.220,17	5.466,41	5.663,39	5.811,13
7	5.383,10	5.706,10	5.975,23	6.190,57	6.352,06
8	5.616,13	5.953,11	6.233,91	6.458,55	6.627,02
9	5.849,02	6.199,94	6.492,40	6.726,35	6.901,83
10	6.082,21	6.447,16	6.751,26	6.994,55	7.177,03
11	6.360,26	6.741,89	7.059,90	7.314,32	7.505,13
12	6.653,45	7.052,66	7.385,34	7.651,50	7.851,09

13	7.081,75	7.506,65	7.860,74	8.144,01	8.356,44
14	7.780,93	8.247,77	8.636,82	8.948,06	9.181,49
15	8.555,02	9.068,32	9.496,08	9.838,28	10.094,93
16	9.412,01	9.976,73	10.447,33	10.823,81	11.106,17
17	9.429,59	9.995,36	10.466,85	10.844,03	11.126,92
18	10.360,52	10.982,15	11.500,18	11.914,60	12.225,41
19	11.446,33	12.133,09	12.705,43	13.163,28	13.506,65
20	12.532,18	13.284,11	13.910,73	14.412,01	14.787,97
21	13.792,86	14.620,43	15.310,07	15.861,79	16.275,58
22	15.145,12	16.053,83	16.811,08	17.416,89	17.871,24
23	16.887,07	17.900,29	18.744,65	19.420,13	19.926,74
24	23.417,96	24.823,04	25.993,93	26.930,65	27.633,19

* Valores em R\$

ANEXO II - TABELA DE VAGAS DE PROMOÇÃO VERTICAL EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO

CARGO: AGENTE PREVIDENCIÁRIO

CLASSE	REF	PROVIMENTO	PROVIMENTO DERIVADO	ESCOLARIDADE - REQUISITO PASSAGEM DE NÍVEL
		CONCURSO	PROMOÇÃO VERTICAL	
I	1	25	-	Ensino Médio
II	2		8	Ensino Médio
III	4		6	Ensino Superior Completo
IV	5		5	Ensino Superior Completo
V	7		4	Pós-Graduação - Carga Horária Mínima de 360 horas
VI	8		2	Pós-Graduação - Carga Horária Mínima de 360 horas
		25	25	

CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

PROVIMENTO	PROVIMENTO
------------	------------

CLAS SE	RE F	TO	DERIVADO	ESCOLARIDADE - REQUISITO PASSAGEM DE NÍVEL
		CONCURS O	PROMOÇÃO VERTICAL	
I	16	5	-	Ensino Superior Completo
II	17		2	Ensino Superior Completo
III	18		2	Pós-Graduação - Carga Horária Mínima de 360 horas
IV	19		1	Pós-Graduação - Carga Horária Mínima de 360 horas
		5	5	